

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.360.305/0001-04, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 11º andar, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.887.506/0001-43 (“Fundo”), com fundamento no artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

1. adaptar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos termos do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.
2. aprovar a nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 30 de setembro de 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administradora do Fundo

Anexo

Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA TRX Logística Renda conforme alterado em 30 de setembro de 2016

[Documento segue na próxima página]